PROJETO DE LEI Nº 2.364 de 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Esta Lei disciplina a participação popular obrigatória nos procedimentos licitatórios e contratos de permissão e concessão de serviço público, inclusive concessões administrativas ou patrocinadas, sem prejuízo da aplicação dos processos e institutos previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único – Os instrumentos de participação popular a serem adotados nas licitações e nos contratos subsequentes serão os seguintes:

I – Consulta pública opinativa;

II – Consulta pública deliberativa;

III – Seminários de informação e prestação de contas;

IV – Audiência pública informativa;

V – Audiência pública deliberativa.

Artigo 2º – A consulta pública referida no inciso I do art. 1º desta Lei, é um procedimento destinado a obter a contribuição da população em geral para a elaboração de editais de licitação e contratos administrativos de seu interesse específico, será realizada previamente ao início da vigência dos atos convocatórios e não possuirá caráter vinculante para os órgãos, entidades e agentes públicos

Parágrafo único – Outras consultas públicas opinativas também poderão ser convocadas durante a execução do objeto contratado, sempre que assim impuser o interesse público, devendo estar prevista no respectivo termo e no edital.

Artigo 3º – A consulta pública referida no inciso II do art. 1º desta Lei, é um procedimento em que a administração pública ou os seus delegatários submetem à população

interessada a deliberação sobre questão objetiva, cuja apreciação seja indispensável para o prosseguimento da licitação ou da execução do contrato.

Artigo 4º – Os seminários de informação e prestação de contas terão conteúdo técnico e destinam-se à apresentação de critérios de planejamento e metas de execução dos serviços públicos objeto de execução delegada, devendo ser realizados em cada região ou município, conforme o regime de prestação descrito no respectivo contrato.

Parágrafo único – Os seminários e as audiências só poderão ser realizados 30 (trinta) dias após a apresentação completa de todos os estudos realizados com esse objetivo e, no caso de serem apresentados documentos após a realização dos seminários e audiências, deverão ser convocadas outras com o mesmo prazo previsto nesse parágrafo.

Artigo 5º – As audiências públicas previstas no inciso IV do art. 1º desta Lei, terão caráter de orientação social, sem cunho deliberativo, e destinam-se a proporcionar informações prévias à população interessada, no decorrer dos procedimentos licitatórios ou no curso da execução dos contratos, na região ou no município objeto da execução delegada do serviço.

Artigo 6º – As audiências públicas previstas no inciso V do art. 1º desta Lei, terão o mesmo objeto, rito e oportunidade descritos no artigo anterior, sendo-lhes atribuído caráter deliberativo, quando versarem sobre metas, planejamento e execução de obras e serviços.

Artigo 7º – Os procedimentos deliberativos previstos nesta Lei deverão apreciar a conveniência e a oportunidade das matérias submetidas em cada caso, vinculando o ente ou o delegatário responsável pela convocação.

Parágrafo único - Fica vedada a manifestação sobre a validade de atos administrativos emanados dos exercentes do poder concedente, dos titulares do serviço, ou de atividades dos concessionários e permissionários.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar a participação popular obrigatória nos procedimentos licitatórios e contratos de permissão e concessão de serviço público, inclusive concessões administrativas ou patrocinadas, sem prejuízo da aplicação dos processos e institutos previstos na Legislação Federal, Estadual e Municipal por meio de consulta pública opinativa, deliberativa, seminários de informação e prestação de contas, audiência pública informativa e deliberativa.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2020.

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual